

LEI NÚMERO 1858 DE 24 DE AGOSTO DE 1999.
(Autógrafo N° 67/99, Projeto de Lei N° 77/99, Mensagem N° 053/99)

Dispõe sobre autorização para realização de cooperação técnica a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Município de Ubatuba.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação técnica com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Coordenação Estadual do SINE - São Paulo.

Artigo 2º - A cooperação técnica visa a execução do PROGRAMA DO SEGURO-DESEMPREGO, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE - São Paulo, integrada às políticas de geração de emprego e renda definidas pelo Governo do Estado de São Paulo, compreendendo a implantação e manutenção do Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Artigo 3º - A finalidade e competências constam da minuta do termo de cooperação, parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 24 de agosto de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da
Secretaria de Administração, em 24 de agosto de 1999.

